



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

LEI N° 907/2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 871/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. LEVI MARQUES DE SOUZA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:


Art. 1° - O Art. 7° da Lei Municipal 871/2020, que estima receita e fixa despesa do Município de Brejetuba para o exercício de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

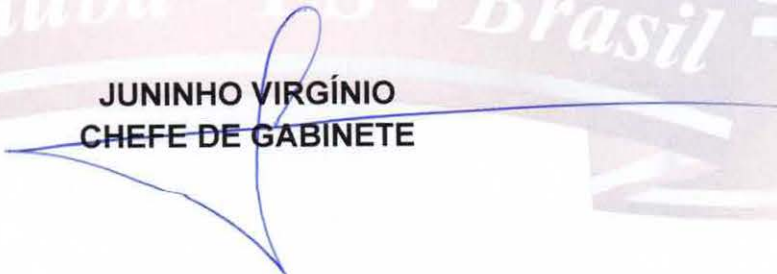
“ Art. 7° - O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada na presente Lei para o Orçamento de Cada uma das Unidades Gestoras, utilizando como fonte de recursos:

- a) Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, desde que não comprometidas;
- b) O Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- c) Os provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Brejetuba - ES, 06 de dezembro de 2021.


LEVI MARQUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL


JUNINHO VIRGÍNIO
CHEFE DE GABINETE